



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 3020, DE 21 DE AGOSTO DE 1986.

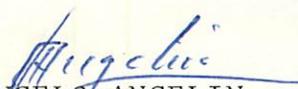
O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA ,
no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam designados os servidores MARCO ANTÔNIO FERNANDES, Assistente Jurídico, Cadastro nº 32.913, JOÃO RICARDO VALLE MACHADO, Assistente Jurídico, Cadastro nº 23.233 e MARIA DAS AGRAÇAS ARAÚJO, Agente Administrativo, Cadastro nº 20.027, lotados na Procuradoria Geral do Estado, para sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Sindicância destinada a apurar irregularidades praticadas pela servidora NAZARÉ SOCORRO BARBOSA, Cadastro nº 07.106-4, nos termos de denúncia formulada pelo Procurador Geral do Estado, ficando assinalado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da instalação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Os servidores ora designados ficam dispensados de suas atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração do relatório final.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


ÂNGELO ANGELIN
Governador

Publicado no Diário Oficial
de Mato Grosso do Sul em 25/8/86
Célia Maria Daniel Aloes
Diretora da Divisão de Assuntos
Técnicos - Leg. - ativos da Casa Civil.

GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GOVERNADORIA



DECRETO Nº 3.013, DE 17 DE AOSTO DE 1986.

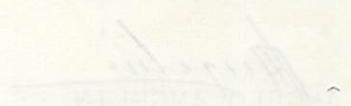
O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam designados os seguintes servidores públicos para exercerem as funções de membros do Conselho de Administração da Companhia de Saneamento Básico do Estado de Mato Grosso do Sul (CASA S.B.S.), nos termos de denúncia formalizada pelo Procurador Geral do Estado, ficando assinado o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de instalação, para conclusão dos trabalhos.

Art. 2º - Os servidores que estiverem exercendo as atividades funcionais durante os trabalhos de coleta de provas em geral, bem como para a elaboração de relatório final.

Art. 3º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


GOVERNADOR